



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 636, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Cria o Dia Nacional do Endocrinologista.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

27 de Agosto de 2019





PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 636, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *cria o Dia Nacional do Endocrinologista*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 636, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Melo, que propõe seja instituído o “Dia Nacional do Endocrinologista”, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria afirma que o objetivo da iniciativa é valorizar os profissionais da endocrinologia e metabologia, que estudam os transtornos das glândulas endócrinas que regulam os hormônios existentes em nosso corpo.

A matéria foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.





II – ANÁLISE

Cada vez mais se ouve falar na importância do endocrinologista, mas ainda não são todos que sabem, realmente, o que faz esse profissional. Esse médico é o especialista em cuidar dos transtornos das glândulas endócrinas, que são os órgãos responsáveis por secretar hormônios no sangue.

Nesse sentido, o profissional da endocrinologia tem como objetivo diagnosticar e tratar os problemas de ordem hormonal, a fim de restabelecer o equilíbrio do organismo do paciente. Visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas, o endocrinologista é, então, responsável pelo bom funcionamento do corpo como um todo. Por isso, esse profissional pode agir das mais diversas formas na saúde de uma pessoa.

Como bem afirma o autor da matéria:

A atuação do Endocrinologista é extremamente vasta, visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas do ser humano, e o seu funcionamento anormal pode provocar diversas enfermidades, dentre elas: diabetes mellitus, obesidade, desordens da glândula tireoide, alterações do ciclo menstrual, alterações dos hormônios sexuais em homens e mulheres, além de outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.

Diante disso, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta de instituir o “Dia Nacional do Endocrinologista”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei





nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, o autor da matéria informou que, para comprovar a alta significação da data para o País, foi realizada audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em 22 de novembro de 2016, com professores e representantes da Sociedade Brasileira de Endocrinologia.

Ainda quanto à juridicidade, em especial no que concerne aos aspectos de técnica legislativa, faz-se necessário alterar o texto do projeto, no sentido de adequá-lo às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto à regimentalidade, nada a reparar, por competir à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, segundo preceitua o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, caso do projeto de lei em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 636, de 2019, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 636, de 2019, a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional do (a) Endocrinologista.

EMENDA Nº 2 – CE





Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 636, de 2019, a seguinte redação:

Fica instituído o Dia Nacional do (a) Endocrinologista, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

EMENDA Nº 3 – CE

Grafe-se em maiúscula a letra “l” da palavra “lei”, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 636, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 27/08/2019 às 11h - 40ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | |
|---|-----------------|--|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| RENAN CALHEIROS | | 1. EDUARDO GOMES PRESENTE |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 2. EDUARDO BRAGA PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 3. DANIELLA RIBEIRO |
| MARCIO BITTAR | | 4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. VAGO |
| MAILZA GOMES | PRESENTE | 6. VAGO |
| VAGO | | 7. VAGO |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | |
|---|-----------------|----------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| IZALCI LUCAS | | 1. PLÍNIO VALÉRIO |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. RODRIGO CUNHA PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 3. ROMÁRIO |
| EDUARDO GIRÃO | PRESENTE | 4. ROSE DE FREITAS |
| ROBERTO ROCHA | | 5. SORAYA THRONICKE |
| VAGO | | 6. VAGO |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | |
|--|-----------------|--------------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO |
| CID GOMES | PRESENTE | 2. KÁTIA ABREU |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO PRESENTE |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 4. RANDOLFE RODRIGUES |
| ALESSANDRO VIEIRA | | 5. VAGO |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | |
|--|-----------------|-------------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| PAULO PAIM | PRESENTE | 1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. HUMBERTO COSTA |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. PAULO ROCHA PRESENTE |

| PSD | | |
|------------------|--|-----------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| ANGELO CORONEL | | 1. NELSON TRAD |
| CARLOS VIANA | | 2. AROLDE DE OLIVEIRA |
| SÉRGIO PETECÃO | | 3. IRAJÁ |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | |
|---|-----------------|-----------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO |
| MARIA DO CARMO ALVES | PRESENTE | 2. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. CHICO RODRIGUES |



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ESPERIDIÃO AMIN

JUÍZA SELMA

JAYME CAMPOS

ACIR GURGACZ

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 363/2019, nos termos do relatório

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|------------|------------|------------------|--|------------|------------|------------------|
| RENAN CALHEIROS | | | | 1. EDUARDO GOMES | | | |
| DÁRIO BERGER | | | | 2. EDUARDO BRAGA | | | |
| CONFÚCIO MOURA | | | | 3. DANIELLA RIBEIRO | | | |
| MARCIO BITTAR | | | | 4. FERNANDO BEZERRA COELHO | | | |
| LUIZ DO CARMO | | | | 5. VAGO | | | |
| MAILZA GOMES | | | | 6. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 7. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| IZALCI LUCAS | | | | 1. PLÍNIO VALÉRIO | | | |
| STYVENSON VALENTIM | X | | | 2. RODRIGO CUNHA | X | | |
| LASIER MARTINS | X | | | 3. ROMÁRIO | | | |
| EDUARDO GIRÃO | X | | | 4. ROSE DE FREITAS | | | |
| ROBERTO ROCHA | | | | 5. SORAYA THRONICKE | | | |
| VAGO | | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LEILA BARROS | X | | | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | | |
| CID GOMES | X | | | 2. KÁTIA ABREU | | | |
| FLÁVIO ARNS | X | | | 3. FABIANO CONTARATO | X | | |
| MARCOS DO VAL | X | | | 4. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM | | | | 1. JEAN PAUL PRATES | X | | |
| FERNANDO COLLOR | | | | 2. HUMBERTO COSTA | | | |
| ZENAIDE MAIA | | | | 3. PAULO ROCHA | | | |
| TITULARES - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANGELO CORONEL | | | | 1. NELSINHO TRAD | | | |
| CARLOS VIANA | | | | 2. AROLDE DE OLIVEIRA | | | |
| SÉRGIO PETECÃO | | | | 3. IRAJÁ | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JORGINHO MELLO | X | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | 2. MARCOS ROGÉRIO | X | | |
| WELLINGTON FAGUNDES | X | | | 3. CHICO RODRIGUES | | | |

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 27/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2019

Cria o Dia Nacional do(a) Endocrinologista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do (a) Endocrinologista, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Senador DÁRIO BERGER, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 636/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3/CE.

27 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte